



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS — EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010.2025-PE

Licitante: Ferreira e Marques Serviços LTDA

CNPJ: 38.180.754/0001-43

À

Comissão de Licitação / Setor de Compras

Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curo – CISVALE

A licitante acima identificada, com fundamento no art. 12, §2º e art. 56, §3º da Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, visando garantir a formulação de proposta responsável e o pleno atendimento ao interesse público, pelos motivos a seguir expostos.

1 - Forma de julgamento — lote único x por item

Solicitamos esclarecer se a licitação será realizada:

- a) em **lote único**, integrando os itens 1, 2, 3 e 4, de modo que apenas uma empresa poderá sagrar-se vencedora do certame; ou
- b) mediante julgamento pelo critério **menor preço por item**, hipótese em que cada item poderá ser adjudicado a empresas distintas.

2 - Momento de envio dos documentos de habilitação

Com base no item 3.1 do edital, entendemos que a fase de habilitação ocorrerá **após a etapa de lances**, restringindo-se inicialmente ao licitante melhor classificado.

Solicitamos confirmar se esse entendimento está correto.

3 - Forma de lance — menor preço do lote

O item 5.6 do edital informa que o critério será **menor preço do lote**.

Dessa forma, entendemos que o lance corresponderá ao **valor total do lote**, conforme indicado na coluna “V. TOTAL” do Termo de Referência — por exemplo, para o Item 1, o valor de R\$ 35.720,04.

☎ (85) 99452-1715

✉ ferreiraservicosecomercio@gmail.com

📍 Rua Romeu Martins, nº 855, Lj 01, Montese, Fortaleza-CE

CNPJ: 38.180.754/0001-43



Solicitamos confirmar o entendimento ou esclarecer **qual será a forma de envio dos lances** caso haja outra sistemática.

4 - Vigência contratual x período de cotação

A minuta contratual estabelece vigência de **60 meses**, entretanto os valores estimados no Termo de Referência correspondem a **12 meses de execução**.

Solicitamos confirmar se:

- a) os licitantes deverão apresentar proposta referente **apenas aos 12 meses iniciais**, com possibilidade de prorrogações sucessivas, ou
- b) a proposta deverá considerar projeção para toda a vigência contratual.

5 - Data do orçamento estimado — cláusula de reajuste

A cláusula de reajuste menciona que os preços permanecerão irrealizáveis por 12 meses contados da **data do orçamento estimado**.

Entretanto, a referida data não consta expressamente no edital.

Solicitamos informar a **data-base do orçamento estimado**, que servirá como marco inicial para contagem da anualidade.

6 - Instalação de aparelhos — estimativa de quantitativo

O objeto do contrato abrange serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como **instalação e reposição de peças**.

Considerando que a instalação de aparelhos é serviço de maior complexidade e impacto financeiro, solicitamos, para adequada formação de preços:

- a) informar se as instalações ocorrerão **eventualmente / sob demanda**, e
- b) disponibilizar **estimativa de quantidade anual prevista** ou histórico de contratações similares.

☎ (85) 99452-1715

✉ ferreiraservicosecomercio@gmail.com

📍 Rua Romeu Martins, nº 855, Lj 01, Montese, Fortaleza-CE

CNPJ: 38.180.754/0001-43



7 - Disponibilização mínima de 02 funcionários — natureza da alocação

O item 1.5 do Termo de Referência estabelece que a contratada deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) funcionários, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, conforme solicitação da contratante.

Considerando que o objeto do certame consiste em serviços de manutenção preventiva conforme PMOC e manutenção corretiva sob demanda, entendemos que a referida exigência tem por finalidade:

- assegurar a capacidade operacional mínima da empresa para atendimento adequado às Ordens de Serviço;
- não caracterizando, portanto, a obrigatoriedade de permanência presencial contínua de empregados nas unidades da contratante, tampouco a formação de postos fixos de trabalho ou regime de dedicação exclusiva.

Diante disso, **solicitamos confirmar** se o correto entendimento é o de que:

a) a contratada deverá apenas manter estrutura técnica disponível para execução das manutenções preventivas e corretivas, conforme programação e chamados da fiscalização; e

b) não há exigência de alocação presencial fixa, contínua ou permanente de empregados nas dependências da Administração, inexistindo, portanto, configuração de mão de obra exclusiva.

8 - Forma de pagamento

Entendemos que o pagamento será realizado **mensalmente**, mediante medição dos serviços executados.

Solicitamos confirmar.

9 - Responsável Técnico — exigência do item 8.37

Entendemos que a exigência constante do item 8.37 refere-se exclusivamente à **comprovação do Responsável Técnico da empresa**, profissional registrado no CREA (Engenheiro Mecânico), detentor de acervo técnico compatível.

Solicitamos confirmar se é esse o correto entendimento.

☎ (85) 99452-1715

✉ ferreiraservicosecomercio@gmail.com

📍 Rua Romeu Martins, nº 855, Lj 01, Montese, Fortaleza-CE

CNPJ: 38.180.754/0001-43



10 - Licença Ambiental — fase de habilitação

Considerando que os serviços envolvem:

- manuseio de fluidos refrigerantes,
- descarte de resíduos, e
- potenciais impactos ambientais.

Solicitamos esclarecimento quanto à necessidade de que a **Licença Ambiental válida e compatível com a atividade** seja exigida **obrigatoriamente na fase de habilitação**, como condição para participação no certame, e não apenas no momento da contratação, pois a empresa somente pode executar essas atividades **se previamente licenciada**, em que no ato da habilitação a mesma já deve conter a referida licença sob pena de irregularidade.

Assim, solicitamos confirmar que somente serão consideradas habilitadas as empresas que já possuam **Licença Ambiental vigente e adequada ao objeto**, emitida pelo órgão ambiental competente, por gentileza informar.

11 - Visita técnica — caráter facultativo

À luz do art. 63, §2º, da Lei 14.133/21 e da jurisprudência do TCU (Acórdãos 372/2015, 1.447/2015, 656/2016 e 2.939/2018 – Plenário), entendemos que a visita técnica:

- possui caráter **facultativo**,
- podendo ser substituída por **declaração formal de pleno conhecimento do objeto**.

Solicitamos confirmar se o edital admitirá tal substituição.

Fortaleza – CE, 07 de janeiro de 2026.

FERREIRA E MARQUES Assinado de forma
SERVICOS digital por FERREIRA E
LTDA:3818075400014 MARQUES SERVICOS
3 LTDA:38180754000143

FERREIRA E MARQUES SERVICOS LTDA
CNPJ nº 38.180.754/0001-43
Bruna Marques Moreira
CPF ° 046.141.583-66
Sócia Administradora

☎ (85) 99452-1715

✉ ferreiraservicosecomercio@gmail.com

📍 Rua Romeu Martins, nº 855, Lj 01, Montese, Fortaleza-CE

CNPJ: 38.180.754/0001-43



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

Resposta ao Pedido de Esclarecimento ao Edital nº 010/2025-PE

A Pregoeira do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, torna público a **resposta ao pedido de esclarecimento** ao Edital Pregão Eletrônico nº 010/2025, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é o **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento e a reposição de peças, destinados a atender às necessidades da Sede Administrativa e das unidades de saúde administradas pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE**, quais sejam: Centro de Especialidades Odontológicas de Caucaia Danilo Dalmo da Rocha Corrêa, Centro de Especialidades Odontológicas de São Gonçalo do Amarante Dr. Raimundo Fialho e Policlínica Regional de Caucaia Dr. José Correia Sales, nos seguintes termos:

I – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em atenção ao pedido de esclarecimento interposto em 07 de janeiro de 2026 pela empresa **Ferreira e Marques Serviços LTDA**, informa-se que a abertura da Sessão Pública do referido pregão está prevista para o dia **13 de janeiro de 2026**, às 10h00 (horário de Brasília). Dessa forma, o mencionado pedido de esclarecimento é **tempestivo**.



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

II – DO PONTO QUESTIONADO

São solicitados pela empresa **Ferreira e Marques Serviços LTDA** os seguintes esclarecimentos:

1. Forma de julgamento — lote único x por item:

Conforme disposto no edital e no Termo de Referência, o critério de julgamento adotado é o menor preço por lote, compreendendo os itens 1, 2, 3 e 4 de forma integrada. Dessa forma, o certame será adjudicado a uma única empresa vencedora, não sendo admitido julgamento por item isolado.

2. Momento de envio dos documentos de habilitação:

O entendimento da empresa está correto. A fase de habilitação ocorrerá após a etapa de lances, sendo inicialmente exigida apenas do licitante melhor classificado, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

3. Forma de lance — menor preço do lote

Confirma-se o entendimento. Os lances deverão corresponder ao valor total do lote, conforme indicado na coluna “V. TOTAL” do Termo de Referência, e não a valores unitários isolados dos itens que o compõem.

4. Vigência contratual x período de cotação

A proposta deverá ser apresentada com base nos valores estimados para 12 (doze) meses de execução, conforme previsto no Termo de Referência. A vigência contratual de até 60 (sessenta) meses decorre da possibilidade de prorrogações sucessivas, nos termos da legislação vigente, não sendo exigida projeção de preços para todo o período da vigência inicial máxima.

5. Data do orçamento estimado — cláusula de reajuste



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

A data-base para início do período de 12 meses de irrevogabilidade será **considerada como a data de assinatura do contrato**. Esclarece-se que tal definição **não altera a formulação das propostas apresentadas**, servindo exclusivamente para fins de aplicação da cláusula de reajuste prevista no edital e na minuta contratual.

6. Instalação de aparelhos — estimativa de quantitativo

As instalações de aparelhos ocorrerão de forma eventual e sob demanda, conforme necessidade da Administração. Não há quantitativo anual previamente definido, tendo em vista a natureza variável e imprevisível desse tipo de serviço, razão pela qual os valores estimados baseiam-se em histórico e média de contratações similares.

7. Disponibilização mínima de 02 funcionários — natureza da alocação

Confirma-se o entendimento da empresa. A exigência visa assegurar a capacidade operacional mínima da contratada para atendimento adequado das Ordens de Serviço, não caracterizando a obrigatoriedade de alocação presencial fixa, contínua ou permanente de empregados nas dependências da Administração, tampouco regime de dedicação exclusiva.

8. Forma de pagamento

Conforme previsto no Termo de referência, o pagamento será fixo e mensal, independentemente da execução dos serviços, mediante a apresentação de fatura e atesto da fiscalização, observando-se os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

9. Responsável Técnico — exigência do item 8.37

Confirma-se o entendimento. A exigência refere-se à comprovação do Responsável Técnico da empresa (**Engenheiro Mecânico**), profissional legalmente habilitado, registrado no CREA, com acervo técnico compatível com o objeto da contratação.

10. Licença Ambiental — fase de habilitação

Embora a licitação envolva atividades potencialmente poluidoras, como manuseio de fluidos



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

refrigerantes e descarte de resíduos, a Licença Ambiental de Operação não pode ser exigida como requisito de habilitação, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Súmula 272/TCU e precedentes como Acórdãos nº 1895/2010 e 48/2020) e de Tribunais de Contas Estaduais. Tal exigência antecipada poderia onerar indevidamente os licitantes e restringir a competitividade, contrariando os princípios da economicidade e da ampla participação previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a comprovação da licença ambiental deverá ocorrer posteriormente à adjudicação, sendo suficiente, na fase de habilitação, que o licitante declare que, caso seja vencedor, atenderá integralmente às exigências legais ambientais antes do início da execução contratual. Essa abordagem garante a regularidade da prestação dos serviços e preserva a competitividade do certame, sem criar barreiras indevidas à participação dos interessados.

11. Visita técnica — caráter facultativo

O edital **não apresenta expressamente a obrigatoriedade da visita técnica**, tampouco não prevê de forma clara sua faculdade ou substituição por declaração formal. Entretanto, conforme o **art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021**, e o **entendimento consolidado dos tribunais de contas**, a visita técnica possui caráter facultativo, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Assim, **não há obrigatoriedade de realização da visita**, e sua não realização não acarreta penalidade, mantendo-se inalterados os prazos e procedimentos previstos no edital, inclusive a data de abertura da sessão pública, visto que essa interpretação não altera a formulação das propostas.

Diante do exposto, permanecem inalteradas as disposições editalícias, não havendo necessidade de retificação do instrumento convocatório, razão pela qual fica mantida a data de abertura da Sessão Pública do certame, conforme originalmente prevista no edital, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis.

Caucaia (CE), 09 de janeiro de 2026.

Cláudia Bernarda Medeiros Ferreira

Rua: Cel. João Licínio Nunes, nº 477, Itambé, Caucaia- CE , CEP: 61.602-080

Telefone: (85) 3342-2767 CNPJ: 12.768.835/0001-75

www.cisvale.ce.gov.br E-mail: consorciosisvale@gmail.com



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO
LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

Pregoeira do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE

Documento assinado digitalmente



CLAUDIA BERNARDA MEDEIROS FERREIRA

Data: 09/01/2026 21:30:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua: Cel. João Licínio Nunes, nº 477, Itambé, Caucaia- CE , CEP: 61.602-080

Telefone: (85) 3342-2767 CNPJ: 12.768.835/0001-75

www.cisvale.ce.gov.br E-mail: consorciocisvale@gmail.com